



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura



Protocolo: N° 4436/2021  
Cód. Verificador: L56D

Pag. 1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA

**Requerente:** 11766140 - OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA  
**CPF/CNPJ:** 05.314.329/0001-40  
**Endereço:** RUA ESTORIL, nº 924 **CEP:** 83.255-000  
**Cidade:** Pontal do Paraná **Estado:** PR  
**Bairro:** PRAIA LESTE  
**Fone Res.:** (041) 30316971 **Fone Cel.:** (41)9-9644-9543  
**E-mail:** financeiro@arauca.com.br  
**Responsável:**  
**Assunto:** 12 - LICITACOES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 656 - REEQUILÍBRIO ECONOMICO  
**Data/Hora Abertura:** 16/03/2021 16:20  
**Previsão:** 31/03/2021  
**Finalidade:** Atendimento ao Público

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

### Observação:

Ref.: Revisão da tarifa para ajustes operacionais visando o atendimento das recomendações decorrentes do Inquérito Civil nº 06.2016.00005652-4 referente ao Transporte Escolar

**ATENÇÃO:** A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: [itapoa.atende.net](http://itapoa.atende.net) - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA  
Requerente

OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA  
Funcionário(a)

Recebido

Recebido em: 17/03/21  
[Assinatura]  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC  
08:14

Pontal do Sul, 16 de março de 2021.

**À Prefeitura Municipal de Itapoá/SC****Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Marlon Roberto Neuber****Excelentíssima Secretária de Educação Sra. Luiza Montalvão de Oliveira**

*Ref.: Revisão da tarifa para ajustes operacionais visando o atendimento das recomendações decorrentes do Inquérito Civil nº 06.2016.00005652-4*

**OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA.**, concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Itapoá/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.314.329/0001-40, com sede na Rua Estoril, nº 924, Praia de Leste, Pontal do Paraná/PR, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, expor e requerer o que segue.

Tramita perante o Ministério Público do Estado de Santa Catarina o Inquérito Civil nº 06.2016.00005652-4, que passou a ter por objeto, em 09.03.2021, a apuração de supostas irregularidades no transporte escolar deste Município.

Ocorre que, como é de conhecimento do Concedente e da Secretaria de Educação, a Oceânica tem prestado o serviço público em conformidade com as condições operacionais previstas no Termo de Referência do Edital da Concorrência Pública nº 001/2016, que previu que o serviço de transporte escolar seria prestado por 9 (nove) veículos, para transportar 30.956,25 passageiros, por 19 (dezenove) linhas, mediante quilometragem de 8.857,88 Km/mês, a seguir:



**Dados Operacionais (sistema público escolar)**

<b>Sistema de Transporte Público Escolar</b>	
Número de linhas	19 linhas
Quilometragem Operacional	8.857,88 km/mês
Passageiros equivalentes por mês	30.956,25
Frota operacional	9

Considerando a quantidade de veículos acima, bem como o fato de que o mês possui 20 (vinte) dias letivos, verifica-se que **não é possível o transporte de todos os alunos sentados**, pois seriam necessários mais veículos para atender a essa necessidade, já que a capacidade máxima é de 42 (quarenta e dois) passageiros sentados.

Para que as partes possam atender as recomendações do Ministério Público, serão necessários investimentos pela concessionária, para adaptação de carros (pintura, colocação de cinto de segurança) e a disponibilização de veículos exclusivamente ao transporte escolar, além da disponibilização de monitores para atendimento da Lei Municipal nº 850/2019. Ademais disso, como o serviço será prestado em quantidade superior de viagens e de veículos, pois os alunos tráfegarão sentados, **o custo de operação será mais elevado do que o custo originalmente previsto na proposta vencedora da licitação.**

O Poder Concedente tem a obrigação de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mantendo as condições remuneratórias da proposta vencedora, nos termos do que dispõe o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal<sup>1</sup>, de forma que a alteração dos custos de operação da concessionária seja compensada. Nesse sentido, o § 4º, do art. 9º, da Lei Feral 8.987/95<sup>2</sup>, prevê que as alterações nos encargos das concessionárias deverão ser compensadas **de forma concomitante**, a

---

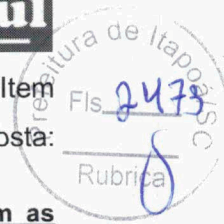
<sup>1</sup>Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

<sup>2</sup> Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato. (...)

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O Item 10.2 do Edital de Licitação foi claro ao prever a manutenção das condições da proposta:



10.2. Na execução dos SERVIÇOS **deverão ser atendidas também as condições da PROPOSTA COMERCIAL e do PLANO DE NEGÓCIOS apresentado**, além das disposições estabelecidas no presente CONTRATO, no edital e nos ANEXOS.

No mesmo sentido, dispõe o Contrato de Concessão:

21.1. **Equilíbrio Econômico-Financeiro.** Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.

Feitos tais esclarecimentos, **considerando** que os alunos da rede estadual de ensino encontram-se utilizando o transporte coletivo comum, mediante cartão estudante do Sistema de Bilhetagem Eletrônica; **considerando** o retorno das aulas presenciais da rede municipal de ensino no último dia 08.03.2021, sem que o Município tenha esclarecido a operacionalização do transporte escolar municipal, tampouco a fonte de custeio para realização dos investimentos e operação do serviço conforme novas orientações, a concessionária, informa a possibilidade de realização dos investimentos para adaptação dos veículos e atendimento das recomendações decorrentes do Inquérito Civil nº 06.2016.00005652-4, **mediante revisão da TARIFA ESTUDANTE e ajustes operacionais**, nos termos a seguir:

- (i) Modificação da quantidade de veículos ofertados no sistema de transporte de Itapoá, mediante a **oferta de 9 veículos** exclusivos para o transporte escolar de alunos da rede municipal, os quais serão transportados sentados em veículos adaptados com cinto de segurança e pintados; **oferta de mais 7 veículos** para o transporte coletivo, os quais atenderão também os alunos da rede estadual de ensino, conforme itinerários e horários estabelecidos pela Municipalidade;
- (ii) Manutenção do atendimento dos alunos da rede estadual de ensino no transporte coletivo, mediante a utilização de cartão transporte do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, mediante remuneração de 50% (cinquenta por cento) da tarifa;
- (iii) Para recomposição do investimento (modificações operacionais em 9 veículos destinados ao transporte escolar da rede



municipal e disponibilização de 1 veículo a mais do que a quantidade total prevista no edital), bem como para que a receita tarifária seja suficiente para cobrir os custos de operação do transporte escolar de alunos da rede municipal nos novos moldes operacionais, requer-se a **revisão da TARIFA ESCOLAR**, exclusivamente quanto aos alunos da rede municipal de ensino, cuja tarifa passará a ser paga integralmente.

- (iv) Disponibilização de monitores pelo Município de Itapoá, para atendimento da Lei Municipal nº 850/2019, em quantidade suficiente para atendimento da operação do transporte escolar da rede municipal, definida pela Secretaria de Educação;
- (v) Manutenção da idade da frota prevista no Edital de Licitação e no contrato de concessão;

A possibilidade de revisão da tarifa e da manutenção das condições da proposta vencedora da licitação tem como fundamento os §§ 1º a 4º do art. 9º, da Lei Feral 8.987/95<sup>3</sup>, assim como os dispositivos do Contrato de Concessão a seguir transcritos:

**21.2. Da Revisão da TARIFA.** A TARIFA DE REMUNERAÇÃO e a **TARIFA ESCOLAR** serão revisadas, a qualquer momento, para restabelecer a equação originária entre os encargos e as receitas da **CONCESSIONÁRIA** e, formada pelas regras do presente CONTRATO e do EDITAL, bem como pelas planilhas apresentadas na PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**.

**21.3.** Qualquer alteração nos encargos da **CONCESSIONÁRIA**, sem o proporcional ajuste de remuneração, importará na obrigação do **CONCEDENTE** recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

---

<sup>3</sup> Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

§ 1º A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior e somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário.

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

21.3.1. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, além daqueles já previstos no presente instrumento, que poderão ocorrer simultaneamente ou não: (...)

(iii) Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do CONCEDENTE, **em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de tipo de veículo**, ou modificação de vida útil ou idade média máxima; (...)

(v) Sempre que houver **acrécimo** ou supressão **dos encargos previstos neste CONTRATO**, no Edital de Licitação e/ou em seus ANEXOS, para mais ou para menos, conforme o caso; e

No presente caso, verifica-se o aumento da quantidade de veículos assim como a modificação de condições operacionais destes, com majoração dos encargos.

Assim, para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão em razão dos ajustes operacionais no transporte escolar, faz-se necessário que o Poder Concedente leve a efeito a revisão da TARIFA ESCOLAR, para que seja paga no valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, exclusivamente quanto aos alunos da rede municipal de ensino.

Por fim, a concessionária esclarece que o presente pedido de revisão limita-se aos ajustes operacionais necessários ao atendimento dos estudantes, remanescendo ainda prejuízos a serem oportunamente recompostos pelo Município em razão da ausência de pagamento de subsídio e do atraso do reajuste tarifário, assim como os prejuízos decorrentes da pandemia COVID-19, suportados exclusivamente pela concessionária.

A concessionária Oficiante fica à disposição para esclarecimentos adicionais, e informa que se encontra à disposição do Município para realizar os ajustes operacionais e iniciar o transporte escolar nos novos moldes.

Atenciosamente,

OCEANICA SUL  
TRANSPORTES  
LTDA:05314329000140

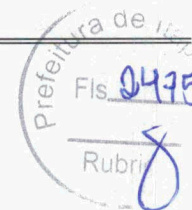
Assinado de forma digital por  
OCEANICA SUL TRANSPORTES  
LTDA:05314329000140  
Dados: 2021.03.16 16:15:31 -03'00'

**OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA.**

**Hassan Hussein Dehaini Júnior**



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO



**Processo:** 4436/2021  
**Requerente:** OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA  
**Assunto:** LICITACOES E CONTRATOS  
**Subassunto:** REEQUILÍBRIO ECONOMICO

**Origem:**

**Usuário:** LAYRA DE OLIVEIRA  
**Repartição:** LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**Data/Hora:** 17/03/2021 08:17  
**Observação:** Encaminhamos para a Secretaria responsável ao transporte escolar, referente à Concorrência nº 01/2016.  
**Ass:**

**Destino:**

**Repartição:** Secretaria Municipal de Educação  
**Responsável:** LUIZA MONTALVAO DE OLIVEIRA BONGALHARDO  
**Data/Hora:** 17/03/2021 08:17  
**Ass:** \_\_\_\_\_

**Recebido por:**

**Data/Hora:** 18/03/2021 \_\_\_\_\_